



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.236/99, de 15 de junho de 1999.

"Autoriza a aquisição e doação de terrenos e dá outras providências".

21/06/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda ou permuta a área de 10 alqueires de terrenos, respeitando as normas legais, dos seguintes proprietários:

I - 05 alqueires da Associação do entorno de Silvânia, 03 alqueires de Dona Terezinha Batista Barroso, 02 alqueires de Pedro Ribeiro Filho, terrenos estes situados às margens do Córrego Lava Pés ou 10 alqueires na Chácara Padre João, oriundos do espólio de Benedito Vieira da Silva.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder doações de lotes nas áreas adquiridas às famílias carentes que comprovem residência fixa no município de Silvânia a pelo menos dois anos, ficando determinado na escritura a inalienabilidade do imóvel pelo período de 10 anos.

§ 1º - Na escritura de doação deverá constar uma cláusula especial que determine a devolução dos lotes ao patrimônio do Município, se no prazo de quatro (04) meses, a contar da data de transferência do imóvel, o interessado não iniciar o processo de construção, que deverá chegar a seu término num período máximo de dois anos, a contar da data de início das obras, sob pena da perda do lote e o material ali empregado.

§ 2º - As doações de que tratam esta Lei deverão ser efetuadas impreterivelmente até o dia 03 de abril do ano 2.000, considerando que esse será um ano em que se realizarão Eleições Municipais. Sendo que os lotes remanescentes somente poderão ser doados pela nova administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 1999.


João Correa Calxeta
Prefeito